



DE PUBLICAÇÃO
que a edição desta
no âmbito da Prefeitura Municipal
de Coronel Barros pelo período de 30
(30)

LEI Nº 992, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Inclui parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 452 de 31 de outubro de 2000.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

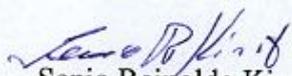
Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 452 de 31 de outubro de 2000, que terá a seguinte redação:

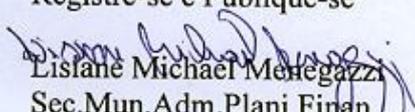
“Parágrafo único. O consumidor que possuir caixa de água ou poços artesianos do município em sua propriedade ficará isento do pagamento de tarifa de água com consumo máximo de 15 m³ (quinze metros cúbicos).”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de outubro de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de outubro de 2006

RM